



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2019.

Nº 2824



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 199/2019

Cria o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nos parques estaduais do Tocantins e nas trilhas localizadas em áreas públicas em seu entorno e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nos parques estaduais do Tocantins e nas trilhas localizadas em áreas públicas em seu entorno, tais como nas encostas e contrafortes de morros e serras.

**Art. 2º** O programa ora criado tem o objetivo de regulamentar e promover a prática do ciclismo de montanha, a promoção da saúde da população, a ampliação do número de praticantes do ciclismo de montanha, a ampliação do número de visitantes e a divulgação dos parques estaduais do Tocantins e outras trilhas fora de seu perímetro.

*Parágrafo único.* A regulamentação da prática do ciclismo de montanha, a ampliação do número de visitantes e a divulgação das trilhas e dos parques estaduais serão implementadas com a observância dos seguintes princípios:

- a) meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental;
- b) natureza pública da proteção ambiental;
- c) desenvolvimento sustentável;
- d) prevenção e precaução;
- e) ampla participação social;
- f) cooperação entre o Poder Público e iniciativa privada;
- g) função socioambiental dos parques;
- h) respeito ao meio ambiente;
- i) preservação ambiental da fauna, flora e recursos hídricos.

**Art. 3º** Fica o Poder Público autorizado a implementar a prática do ciclismo de montanha em trilhas e áreas dos parques estaduais e encostas e contrafortes de morros e serras tocaninenses, onde já se pratica o esporte ou haja potencial para tal.

§ 1º As associações representativas do ciclismo definirão, em conjunto com o Poder Público, o regulamento e os estudos necessários para a demarcação geográfica, sinalização, implantação e manutenção dos circuitos internos de trilhas para o ciclismo nos parques estaduais e encostas dos morros e serras do Estado do Tocantins.

§ 2º O Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente poderão firmar parcerias com as associações representativas do ciclismo.

§ 3º As associações representativas do ciclismo poderão firmar termos de parceria com a iniciativa privada, objetivando a captação de recursos financeiros para a realização do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Sempre que possível, serão disponibilizadas palestras e materiais didáticos, objetivando a educação ambiental dos participantes usuários dos circuitos de trilhas para o ciclismo.

**Art. 4º** Nos parques onde for implantado o circuito interno de trilhas para a prática do ciclismo, o uso de bicicletas poderá ser suspenso temporariamente por motivo de relevante interesse social ou ambiental.

**Art. 5º** As áreas para circulação de bicicletas serão demarcadas de forma que não ofereçam risco à segurança dos ciclistas e dos usuários dos parques.

**Art. 6º** Os casos omissos ou as divergências na aplicação desta Lei deverão ser resolvidos pelo Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins).

**Art. 7º** São obrigações dos praticantes do ciclismo nos parques estaduais, além das determinações previstas nesta Lei e nos regulamentos a serem expedidos pelo Naturatins:

- I – priorização do uso das trilhas garantindo a preservação ambiental e a segurança dos participantes;
- II – manutenção das características naturais das localidades;
- III – observância e obediência às sinalizações das trilhas autorizadas para a prática do ciclismo nos parques;
- IV – utilização consciente dos espaços naturais;
- V – reparação de possíveis danos causados nas estruturas das trilhas utilizadas;
- VI – utilização de equipamentos de segurança para a prática do ciclismo;
- VII – prática do voluntarismo para a manutenção da integridade e qualidade das trilhas, observadas as disposições da presente Lei e dos regulamentos próprios a serem expedidos pelo órgão ambiental estadual.

**Art. 8º** A iniciativa privada poderá patrocinar/adotar circuitos ou trilhas para a prática do ciclismo nos parques estaduais e encostas de morros e serras fora dos perímetros dos parques, mediante a celebração dos termos jurídicos pertinentes com o Poder Público e associações representativas do ciclismo, visando à manutenção e ao manejo destes espaços, bem como implantando bases de apoio para os praticantes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

As práticas esportivas regulares deixaram de ser parte da vida de um grupo seletivo de pessoas para se tornar mania nacional. Preocupadas com a saúde e a forma física no Estado do Tocantins e, em especial, na capital, Palmas, cada vez mais pessoas se conscientizam da importância da prática regular de atividades físicas, um benefício direto que proporciona bem-estar das pessoas e uma melhor qualidade de vida aos indivíduos.

Existem muitas formas de as pessoas se manterem em movimento, buscando uma vida melhor, mas nem todas as atividades recebem o incentivo e o cuidado do Poder Público para que possam ser exercidas com conforto e segurança. O ciclismo é um exemplo disso. Já presenciamos inúmeros casos de vítimas de acidentes provocados, sobretudo, pelo desrespeito e desatenção com os ciclistas que circulam no perímetro urbano das cidades.

Porém, fora desse ambiente, a situação não é diferente, como é o caso dos praticantes do chamado ciclismo de montanha, que deixam o perímetro urbano e a turbulência do trânsito das cidades para se aventurarem mais próximos da natureza. Lá também surgem dificuldades, como, por exemplo, o acesso às áreas onde existem trilhas para esta modalidade esportiva.

A exemplo do que já foi adotado em outros Estados, o Tocantins também precisa garantir que os praticantes do ciclismo de montanha possam circular com mais segurança pelos parques estaduais, e encostas de morros e serras, sem obstáculos e barreiras que possam colocar em risco a vida dessas pessoas. Salienta-se ainda que esses trajetos também costumam favorecer moradores dessas localidades que também podem ter na bicicleta um meio de locomoção.

Pela relevância e abrangência social desta proposição, conto com a aprovação dos Pares.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

**CLAUDIALELIS**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 204/2019

Dispõe sobre a proibição do fornecimento, uso e distribuição, gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno, poliestireno ou quaisquer outros materiais não-biodegradáveis, nos locais em que especifica, em todo território estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica proibido o fornecimento, o uso e a distribuição, gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno ou qualquer outro material descartável que não seja biodegradável e/ou reciclável, em restaurantes, bares, hotéis, clubes noturnos, lanchonetes, panificadoras, barracas de praia, quiosques e quaisquer outros estabelecimentos similares, ou por ambulantes, em todo o território estadual.

§ 1º Incide também na proibição especificada no caput os canudinhos que não sejam hermeticamente embalados com material igualmente biodegradável.

§ 2º As proibições de que trata o caput não se aplicam ao canudo comestível e/ou de papel biodegradável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

**Art. 2º** Entende-se por material biodegradável aquele que se decompõe pela ação de organismos vivos, pressupondo que os resíduos da decomposição não são tóxicos nem sofrerão bioacumulação.

**Art. 3º** Em caso de não cumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, que será aplicada em dobro em caso de reincidência;
- c) suspensão do Alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até a devida regularização.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

**Art. 4º** Para os fins de que trata o artigo 1º da presente lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação para prestação de informações

ao público a respeito da presente Lei e seus potenciais benefícios, tendo em vista o planejamento e execução da presente Lei.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, notadamente no que diz respeito aos estabelecimentos comerciais eventualmente não abrangidos pelo art. 1º desta Lei, bem como em relação à competência para fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas na presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

### Justificativa

No ano de 2018, no que se refere ao tema da poluição ambiental, o uso dos canudos de plástico tornou-se inevitável nas discussões envolvendo essa problemática que tem sido motivo de preocupação em todo o mundo.

Os canudinhos plásticos utilizados atualmente são feitos geralmente de polipropileno e o poliestireno (materiais não-biodegradáveis), e alguns ainda são protegidos por outra embalagem plástica.

Embora tal assunto não seja apontado como o principal problema quando a temática é a poluição atrelada ao uso de plásticos, pacificou-se o entendimento de que ele é a porta de entrada para as discussões mais aprofundadas que precisam ser pautadas.

O Fórum Econômico Mundial relatou que existem atualmente cerca de 150 milhões de toneladas métricas de plásticos nos oceanos, prevendo-se que até o ano de 2050 teremos mais plástico nos oceanos que animais marinhos, havendo também relatos de que só nos Estados Unidos, mais de 500 milhões de canudos são utilizados diariamente.

Ainda conforme uma pesquisa publicada pela revista científica Science em 2015, pesquisadores descobriram que a humanidade gera um total de 275 milhões de toneladas de resíduos plásticos por ano - e um valor entre 4,8 milhões e 12,7 milhões de toneladas chega aos oceanos.

Nesse viés, o objetivo de projetos de lei como o que ora se apresenta é através da discussão com os canudos plásticos, incentivar os consumidores a se conscientizarem e deixarem de utilizar outros materiais comumente utilizados como se fossem imprescindíveis, tais como sacolas e garrafas de plástico, que são responsáveis por índices de poluição ainda mais alarmantes.

Pretende-se despertar na população em geral questionamentos quanto a real necessidade de uso desses materiais plásticos, considerando a prejudicialidade advinda do seu descarte na natureza.

Além dos impactos causados em nosso meio ambiente, que atingem de forma mais visivelmente a vida animal, o plástico, quando inserido nos oceanos, pode liberar elementos químicos, que são cancerígenos e podem causar distúrbios hormonais. Um estudo concluído recentemente descobriu ainda que o lixo plástico pode aumentar a imunidade de corais a doenças, causando sérios danos.

Países como a Índia, Bélgica, Costa Rica, França, Indonésia, Noruega, Panamá, Santa Lúcia, Serra Leoa e Uruguai e mais recentemente Taiwan, já baniram ou reduziram consideravelmente o uso de canudinhos plásticos.

Conforme divulgado na Revista Galileu, algumas campanhas internacionais como a For a Strawless Ocean (Por um Oceano sem Canudinhos), iniciada por uma ONG de Seattle, nos EUA, e responsável pela hashtag ,StopSucking (em inglês, há duplo sentido: “pare de chupar” e “para de ser desagradável”), começaram a

alimentar a discussão sobre o tema em questão, e acabaram sendo encampadas por personalidades como o ator Russell Crowe e o astro do futebol americano Tom Brady, marido de Gisele Bündchen.

Os resultados positivos de ações como estas têm surgido em todas as partes do mundo, sendo que nos últimos meses, o McDonald's anunciou que, a partir de setembro, fornecerá aos clientes das 1.361 lojas no Reino Unido apenas os de papel. A rede usava 1,8 milhão de canudos plásticos por dia. A iniciativa se enquadra num esforço do governo local. Em janeiro, a primeira-ministra britânica, Theresa May, anunciou um plano para banir os resíduos plásticos na ilha nos próximos 25 anos. Para isso, deve começar tornando obrigatória a cobrança das sacolas plásticas em todo o comércio e taxando as embalagens descartáveis.

Outras grandes empresas trilham o mesmo caminho. A rede de cafeterias Starbucks divulgou que vai banir o apetrecho de suas mais de 28 mil unidades ao redor do mundo até 2020. A Disney, que usa anualmente 175 milhões, prometeu agir mais rápido. Vai acabar com a distribuição em seus parques até meados do próximo ano, mas não disse que modelo adotará no lugar.

No Brasil, a mudança tem surgido através da instituição de leis, já sancionadas no Rio de Janeiro, em Santos, no Espírito Santo, Rio Grande, Santa Maria, Imbé, dentre outras localidades.

Os materiais de natureza biodegradável são aqueles de decomposição natural, que ocorre com apoio de bactérias e fungos. Isso é possível porque os materiais, a partir dos quais são feitos, são renováveis, facilmente substituíveis e podem ser reutilizados com tranquilidade, minimizando impactos.

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais, "biodegradável é decomposto pela ação de organismos vivos. O uso do termo geralmente pressupõe que os resíduos da decomposição não são tóxicos nem sofrerão bioacumulação".

Basicamente, biodegradável é tudo o que é elaborado a partir de plantas e animais. Papel, por exemplo, é biodegradável e renovável, por ser feito de árvores. Além de totalmente reciclado, é renovável pois, ao se derrubar uma árvore para fazer o material, pode-se plantar uma nova.

Portanto, passar a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo se acumulando em aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a sua saúde.

Este projeto vem ao encontro dos anseios da sociedade como um todo, demonstrando a preocupação desta Casa de Leis com as futuras gerações e com a vida animal em nosso estado, nosso país e em nosso planeta.

Banir, de forma gradual, o uso dos canudinhos é um passo decisivo para diminuir a poluição do nosso meio ambiente e de todo o nosso ecossistema, estando a presente proposição condizente com a realidade dos que serão diretamente impactados com a aprovação do presente projeto.

Pelo exposto acima, considerada a grande relevância do presente projeto de Lei, e demonstrada que somente trará benefícios ao meio ambiente, contamos com a valiosa aprovação do presente projeto, sendo que este se justifica pela sua própria natureza de utilidade pública.

**Sala das Sessões**, em 21 de fevereiro de 2019.

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 205/2019

Concessão de Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Océlio Nobre da Silva.

**Art. 1º** Fica concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Océlio Nobre da Silva.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

É com grande satisfação que apresento à apreciação aos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis, a aprovação da concessão do Título de Cidadão Tocantinense ao Excelentíssimo Senhor Océlio Nobre da Silva.

Nascido em 15 de fevereiro de 1974, em Pequizeiro, filho de Albertino Nobre de Almeida e Maria da Anunciação Silva Almeida, dois cearenses e lavradores, seus pais tiveram 15 filhos, todos lavradores que saíram da roça para estudar.

A família desse ilustre magistrado chegou ao Estado do Tocantins em 1952, em Pequizeiro em busca oportunidade de emprego, seu pai trabalhou primeiramente no garimpo de cristal, depois desenvolveu atividade de demarcação de terra.

Sua mãe dona Maria, conta que Océlio sempre levantou cedo pra ajudar nas atividades rurais, e não perder o horário escolar. Sempre foi aluno dedicado e de boas notas.

Graduado em Direito (1998) pela Fundação Universidade do Tocantins; Especialista em Estado de Direito e Combate à Corrupção (2017); Mestre em Ciências Jurídicas (2015) pela Universidade De Lisboa. Formação Complementar: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrado em Direito do Consumidor (2009) pela Escola Nacional da Magistratura; Curso de Aperfeiçoamento para Magistrado em Direito Ambiental (2009) pela Escola Nacional da Magistratura; Curso de Formação de Multiplicadores em Sociologia Judiciária (2010) pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; Programa de Capacitação em Poder Judiciário (2010) pela Fundação Getúlio Vargas; Curso de Administração Judiciária (2010) pelo Conselho Nacional de Justiça; Curso Jurisdição e Psicanálise (2010) Escola Nacional da Magistratura; Curso de Atualização em Direito Eleitoral (2010) pela Escola Judiciária Eleitoral; Curso Formação de Formadores (2016/2017) Escola Superior da Magistratura Tocantinense; Curso de Formação de Tutores no Contexto da Magistratura (2017) pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; Curso de Direito Constitucional Penal (2018) pela Faculdade de Direito Escola de Lisboa. Eventos: I Fórum Acadêmico de Debates Jurídicos (2008); Curso de Aperfeiçoamento/Vitalicamento dos Juizes Substitutos (2009); Curso de Aperfeiçoamento/Merecimento – Juizes Vitalícios (2009); III Seminário sobre o Direito Português (2010); I Encontro de Diretores de Fórum e Gestores do Suprimento (2011); 78º Encoge (2018).

Sua experiência profissional é extensa e edificadora, tendo exercido diversos cargos e funções. Nosso homenageado é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Tocantins, e já atuou como: Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins de 1993 até 1998. Atuou como Advogado de 1998 até 2007. Professor da Faculdade de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FIESC (2005/2006); Professor do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC (2006/2006); Atualmente é Professor da Escola da Magistratura Tocantinense ESMAT.

Trata-se de um cidadão estimado e respeitado, pois sempre

contribuiu para o bem estar da população, com atos de generosidade e amor, tornando-se assim importante peça da história e progresso no judiciário do Tocantins, razão pela qual reúne motivos para ser agraciado com o Título de Cidadão Tocantinense.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2019.

**JAIR FARIAS**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 207/2019

Dispõe sobre a obrigação das Empresas prestadoras de serviços em informarem previamente aos consumidores dados dos funcionários que executarão os serviços demandados em suas residências ou sedes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** As empresas prestadoras de serviços, quando acionadas para realizar qualquer reparo, manutenção ou prestação de serviço nas residências ou sedes de seus consumidores ficam obrigadas a em um prazo de pelo menos uma hora antes do horário agendado para a realização do serviço solicitado pelo consumidor, enviar mensagem de celular a este, informando, no mínimo, o (s) nome (s) da (s) pessoas que realizarão o serviço solicitado, acompanhados de foto, sempre que possível.

§1º Ao ser contatado pelo consumidor para solicitar o agendamento do serviço, o prestador deverá requerer o número de celular, através do qual a mensagem será enviada e, no caso do consumidor declarar que não possui celular, deverá o aviso, contendo os dados descritos no caput, ser enviado por e-mail, igualmente informado pelo solicitante do serviço.

§2º Em caso de inexistência ou impossibilidade de uso de celular ou e-mail deve ser informada senha ao consumidor, a qual deverá ser usada pelo (s) funcionário (s) enviado (s) pela empresa ao comparecer ao local como identificação.

**Art. 2º** Para fins da presente Lei são consideradas empresas prestadoras de serviços:

- I – empresas de telefonia e internet;
- II – empresas de televisão a cabo, satélite, digital, e afins;
- III – empresas especializadas em reparos elétricos e eletrônicos;

IV – autorizadas de empresas de aparelhos de utilidades domésticas;

V – concessionárias de energia elétrica;

VI – empresas fornecedoras de gás encanado para fins residenciais;

VII – empresas de seguro.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

### Justificativa

Este projeto de lei se justifica pela necessidade de entregar mais segurança ao consumidor no momento de receber prestadores de serviço, permitindo-lhe o conhecimento da identidade de quem está adentrando sua residência e possibilitando a confirmação de sua procedência.

Considerando que a residência deve ser ambiente inviolável, de completa segurança ao cidadão, é imperioso que ao consumidor seja dada informação sobre quem está tendo acesso a sua residência.

Ainda, há crescente quantidade de crimes cometidos utilizando falsa identificação como funcionários de prestadoras de serviços. Mesmo que tais delitos sejam mais comuns em algumas regiões do que outras, a realidade é inegável.

Portanto, tomando como inspiração as proposições apresentadas nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, e observando o informativo 929 do Supremo Tribunal Federal – STF apresentado o presente projeto.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

**ISSAMSAADO**

Deputado Estadual

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PHS)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Eduardo do Dertins (PPS)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PPL)**  
**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**  
**Léo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**